



LEI Nº 3035 / 2009.

"Concede benefício fiscal à AMBEV".

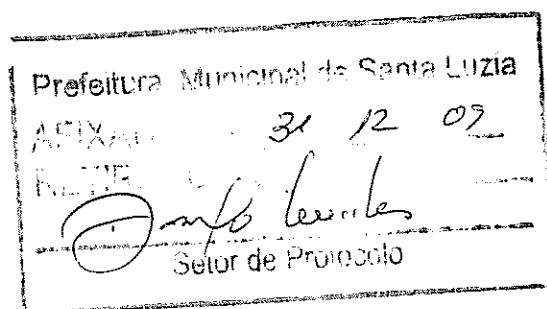
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 10(dez) anos, à Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, condicionada à implantação de Centro de Distribuição Direta a ser instalado no Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º A concessão de isenção prevista no artigo anterior será especificamente regulamentada através de Decreto.

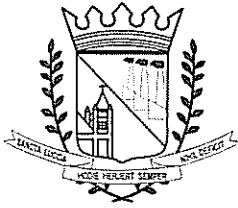
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 31 de dezembro de 2009.



Gilberto da Silva Dorneles

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 111/2009.

"Concede benefício fiscal à AMBEV".

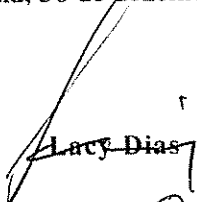
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

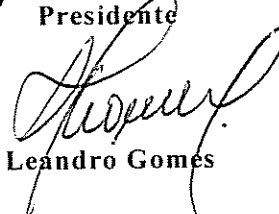
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 10(dez) anos, à Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, condicionada à implantação de Centro de Distribuição Direta a ser instalado no Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º A concessão de isenção prevista no artigo anterior será especificamente regulamentada através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2009.


Lacy Dias
Presidente


Leandro Gomes
1º Secretário

